

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI Nº 5176, DE 18 DE ABRIL DE 2016

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza a desafetação e a alienação por permuta de bem público do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da condição de bem de uso e gozo públicos, passando a integrar a categoria dos bens dominiais, o imóvel de propriedade do Município, inscrito sob a matrícula nº 39.171 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, conforme os limites e confrontações a seguir delineados:

I - imóvel: lote de terreno nº 63 da quadra P, do imóvel denominado Jardim Marlene Miranda, no bairro de Itapecerica, nesta cidade, medindo 10,00m de frente para a Rua 6; com fundos correspondentes, por 25,00m de ambos os lados, da frente ao fundo, dividindo do lado direito com o lote 62; pelo lado esquerdo com o lote 64; e nos fundos com parte dos lotes 10 e 09, encerrando a área de 250,00m². Considerando a localização da área e os preços usualmente praticados pelo mercado naquela região, a Área de Avaliação de Bens Imóveis da Prefeitura atribuiu ao presente imóvel o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º Fica o Município autorizado a alienar, por permuta, o imóvel descrito no artigo 1º, e suas benfeitorias, com imóvel inscrito sob a matrícula nº 134.318 no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, de propriedade de Adhemar Jesus Miranda & Cia Ltda., situado na circunscrição desta municipalidade, conforme os limites e confrontações a seguir descritos:

I - imóvel: lote de terreno nº 16 da quadra D, do imóvel denominado Jardim Marlene Miranda, no bairro de Itapecerica, nesta cidade, com frente para a Rua José Francisco da Silva, onde mede 10,00m, com igual medida nos fundos onde confronta com o lote nº 03, por 25m de ambos os lados da frente aos fundos, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, com o lote nº 15 e pelo lado esquerdo com o lote nº 17, encerrando uma área de 250,00m². Considerando a localização da área e os preços usualmente praticados pelo mercado naquela região, a Área de Avaliação de Bens Imóveis da Prefeitura atribuiu ao presente imóvel o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 3º A permuta de que trata esta Lei se justifica pelo fato do terreno descrito no inciso I do artigo 1º estar encravado entre dois lotes particulares, não atendendo ao interesse público.

§ 1º A presente alienação por permuta será feita por equivalência de valores.

§ 2º As despesas oriundas da escrituração cartorária da transmissão dos imóveis correrão por conta dos permutantes.

Art. 4º A alienação por permuta de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos do artigo 17, I, c, da Lei nº 8.666/93, devendo ser formalizada mediante escritura pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 18 de abril de 2016, 377º da Fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

JEAN SOLDI ESTEVES
Secretário dos Negócios Jurídicos

DÉBORA ANDRADE PEREIRA
Secretária de Planejamento

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 18 de abril de 2016.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo